

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### 1. Considerando que:

1.1. O Município de Viana do Castelo tem 40 (quarente) freguesias situadas no seu território, a saber: Afife, Alvarães, Amonde, Anha, Areosa, Barroelas, Cardielos, Carreço, Carvoeiro, Castelo do Neiva, Chafé, Darque, Deão, Deocriste, Freixieiro de Soutelo, Geraz do Lima (Santa Leocádia), Geraz do Lima (Santa Maria), Lanheses, Mazarefes, Meadela, Meixedo, Montaria, Moreira de Geraz do Lima, Mujães, São Romão de Neiva, Nogueira, Outeiro, Perre, Portela Susã, Santa Marta de Portuzelo, Serreleis, Subportela, Torre, Viana do castelo (Monserrate), Viana do Castelo (Santa Maria Maior), Vila de Punhe, Vila Franca, Vila Fria, Vila Mou e Vilar de Murteda – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e Anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Viana do Castelo é qualificado como município de nível, com 5 (cinco) lugares urbanos: Alvarães, Anha, Barroelas, Darque e Viana do Castelo. Os lugares urbanos de Anha, Darque e Viana do Castelo, sucessivamente contíguos, situam-se, total ou parcialmente, no território de 6 (seis) freguesias: Areosa,

Viana do Castelo (Monsserrate), Viana do Castelo (Santa Maria Maior), Meadela, Darque e Anha. Os lugares urbanos de Alvarães e de Barroselas, situam-se, respetivamente, apenas no território das freguesias com o mesmo nome.

- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Viana do Castelo tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Viana do Castelo, deverá alcançar-se uma redução de 13 (treze) freguesias, sendo 3 (três) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, nos lugares urbanos sucessivamente contínuos de Viana do Castelo, Darque e Anha e 10 (dez) outras freguesias.
- 1.5. A Assembleia Municipal de Viana do Castelo pronunciou-se, contudo sem promover qualquer agregação das freguesias situadas no respetivo território - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* - art. 14.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 22/2012.

2. A UTRAT entendeu que, no quadro da presente proposta, deveria apresentar duas soluções: (i) uma solução designada por *Proposta A*, que corresponde à estrita aplicação das percentagens e proporções previstas no art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012; (ii) e uma solução designada por *Proposta B*, que, alcançando uma redução do número global de freguesias do município em cumprimento das percentagens previstas no art. art. 6.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, utiliza proporções diferentes das aí previstas. A *Proposta B* atende às especificidades territoriais do Município de Viana do Castelo e funda-se nos objetivos e princípios previstos nos arts. 2.º e 3.º da Lei n.º 22/2012. A UTRAT considera que a *Proposta B* constitui a resposta *mais adequada* para a reorganização administrativa pretendida para o município.

3. Relativamente à *Proposta A*, propõe-se o seguinte:

3.1. Uma vez que (i) as freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda são contíguas, formando um todo territorial relativamente homogéneo; (ii) o território das referidas freguesias está conectado com por boas ligações rodoviárias e; (iii) no território das referidas freguesias existem, efetiva e proximamente, entre si, vários aglomerados populacionais, promovendo, portanto, dinâmicas económicas e sociais comuns; (iv) a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda, numa freguesia denominada por "*União de Freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda*".

3.2. Uma vez que (i) as freguesias de Torre, com 615 habitantes e Vila Mou Lama, com 566 habitantes, formam, entre si, um território contínuo; (ii) existe, entre elas, a mesma configuração de ocupação do solo; (iii) de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, as freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas; (iv) o

território de ambas localiza-se junto ao mesmo rio; (v) existindo já uma identidade e uma caracterização uniformes, sob o ponto de vista económico e social, entre aquelas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Torre e Vila Mou numa freguesia denominada “*União de Freguesias de Torre e Vila Mou*”.

- 3.3. Uma vez que (i) as freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria), Geraz do Lima (Santa Leocádia), Moreira de Geraz do Lima e Deão formam, entre si e territorialmente, uma área contínua e relativamente uniforme, proporcionando, assim, uma natural continuidade em termos de características geográficas; (ii) existem, entre elas, boas acessibilidades, sendo servidas, todas elas, por estradas municipais que as ligam, designadamente as respetivas sedes de freguesia; (iii) de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, as freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas; (iv) existe, entre elas, uma identidade sob o ponto de vista social e económico e; (v) existem fortes razões históricas e culturais (e mesmo de carácter religioso, *rectius*, de partilha das mesmas estruturas e serviços religiosos) que as ligam, na medida em que todas integram a área denominada como sendo de *Terras de Geraz do Lima*, tendo já formado, anteriormente (Geraz do Lima (Santa Maria), Geraz do Lima (Santa Leocádia) e Moreira de Geraz do Lima), um concelho; (vi) Geraz do Lima (Santa Maria) é, pela respetiva localização geográfica e densidade populacional, um polo de centralidade entre aquelas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Moreira de Geraz do Lima, Deão, Geraz do Lima (Santa Maria) e Geraz do Lima (Santa Leocádia) numa freguesia denominada “*União de Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão*”.

- 3.4. Uma vez que (i) as freguesias de Deocriste, Subportela e Portela Susã, formam, entre si, um território contínuo; (ii) existe, entre elas, a mesma configuração do solo; (iii) de acordo com o disposto no art.º 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, as freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, totalizando, as freguesias consideradas em conjunto, desde logo, uma população de cerca de 2497 pessoas; (iv) uma vez que, entre todas, existem aglomerados populacionais contíguos, como é o caso de Gandra e Lomba; (v) existindo uma estrada municipal que as liga e; (vi) apresentando identidade e uma caracterização uniformes, sob o ponto de vista económico e social; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Deocriste, Subportela e Portela Susã numa freguesia denominada *“União de Freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã”*.
- 3.5. Uma vez que (i) as freguesias de Cardelos e Serreleis também formam, entre si, um território contínuo; (ii) existe, entre elas, a mesma configuração de ocupação do solo e uma homogeneidade de caracterização social e identidade económica; (iii) a agregação de ambas as freguesias proporciona a criação de uma nova entidade administrativa com um mínimo de dimensão demográfica (em consonância com o disposto no art.º 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012) e; (iv) com uma dimensão e uniformidade territoriais; (v) existem ligações e acessibilidades entre ambas; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Cardelos e Serreleis numa freguesia denominada *“União de Freguesias de Cardelos e Serreleis”*.
- 3.6. Na medida em que (i) as freguesias de Mazarefes e Vila Fria apresentam uma notória identidade económica e social, entre si; (ii) existe continuidade territorial entre ambas; (iii) existem acessibilidades

rodoviárias que proporcionam a existência de uma normal e corrente acessibilidade, entre o território de ambas; (iv) a respetiva agregação, nos termos da Lei nº 22/2012 proporcionaria a criação de uma nova entidade administrativa com um mínimo de dimensão demográfica aceitável, atendendo ao contexto do concelho de Viana do Castelo; UTRAT propõe, assim, a agregação das freguesias de Mazarefes e de Vila Fria numa freguesia denominada “*União de Freguesias de Mazarefes e Vila Fria*”.

3.7. Por fim, uma vez que (i) as freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior) e Viana do Castelo (Monserrate), Meadela e Areosa situam-se (sobretudo as três primeiras) no centro urbano do concelho; (ii) formam uma identidade económica e social notória, de carácter urbano; (iii) são contíguas e; (iv) estão integradas e interligadas, entre si, formando uma centralidade urbana do concelho (sobretudo, as freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior), Viana do Castelo (Monserrate) e Meadela); a UTRAT propõe, assim, a agregação das freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior), Viana do Castelo (Monserrate), Meadela e Areosa numa freguesia denominada “*União das freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate), Meadela e Areosa*”.

3.8. De acordo com a *Proposta A*, o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Viana do Castelo seria o correspondente ao **Anexo III-A** à presente proposta.

4. Relativamente à *Proposta B*, propõe-se o seguinte:

4.1. A agregação identificada em 3.1.

- 4.2. A agregação identificada em 3.2.
- 4.3. A agregação identificada em 3.3.
- 4.4. A agregação identificada em 3.4.
- 4.5. A agregação identificada em 3.5.
- 4.6. A agregação identificada em 3.6.
- 4.7. Uma vez que (i) as freguesias de Barroselas e Carvoeiro, situando-se na extremidade sudeste do concelho, são territorialmente contíguas e uniformes; (ii) têm uma identidade económica e cultural; (iii) entre elas existem acessibilidades que reforçam essa continuidade e identidade de modos de vida das respetivas populações; a UTRAT propõe, assim, a agregação das freguesias de Barroselas e de Carvoeiro numa freguesia denominada "*União de Freguesias de Barroselas e Carvoeiro*".
- 4.8. Uma vez que (i) as freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior), Viana do Castelo (Monserrate) e Meadela se situam no centro urbano do concelho; (ii) formam uma identidade económica e social notória, de carácter urbano; (iii) são contíguas e; (iv) estão integradas e interligadas, entre si, formando o núcleo de uma centralidade urbana do concelho (o que já não sucede, nos mesmos termos, com a freguesia contígua a norte de Areosa, cujo respetivo local urbano se estende ao longo da estrada nacional); a UTRAT propõe, assim, a agregação das freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior), Viana do Castelo (Monserrate) e Meadela numa freguesia denominada "*União das freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela*".

- 4.9. De acordo com a *Proposta B*, o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Viana do Castelo seria o correspondente ao **Anexo III-B** à presente proposta.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

*Mo 4.6. Pm*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Serafim Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barros Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Carlos Alberto Sousa Duarte Neves*

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)